



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **032/2018**

Processo Administrativo nº 06.989/18 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FERNANDO ZORZANELLO BONIFÁCIO E FERNANDO FAKRI DE ASSIS (FERNANDO E SOROCABA) representados por F & S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O 163º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 24.396.168-6 e inscrito no CPF sob nº. 145.906.828-93, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a dupla **“FERNANDO E SOROCABA”**, composta pelo artista **FERNANDO ZORZANELLO BONIFÁCIO**, portador do RG nº 812.050 e do CPF nº 775.484.772-87 e pelo artista **FERNANDO FAKRI DE ASSIS**, portador do RG nº 33.328.328-4 e do CPF nº 219.427.648-39, representados pelo empresário exclusivo a empresa **F & S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.515.243/0001-89, estabelecida nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Jandira, nº 452, Indianópolis, CEP: 04.080-002, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1- OS ARTISTAS CONTRATADOS realizarão a apresentação de show musical da dupla, em local preparado pela contratada, como parte das atrações em comemoração ao 163º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2- Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 06.989/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – A apresentação dar-se-á no dia **15 de abril de 2018, a partir das 21h00**, sendo que o presente contrato vigorará até o final da apresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após o término das apresentações, diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação, que atestará a execução dos serviços e encaminhará à contabilidade para pagamento.
- 4.2 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 5.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos musicais dos artistas e demais mão de obra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer pagamento a esse título.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação – Ficha 651– Nota Reserva nº 2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 MAR 2018

**ANDRÉ LUIZ GODINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**F & S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª.

**Luciano Pelecia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2**

2ª.

**Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5**